

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 07/2022

INQUÉRITO CIVIL N.º MPPR-0006.18.000701-2

OBJETO: Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de Antonina, Sr. Paulo Roberto Broska, que no âmbito de suas atribuições proponha a exclusão, do anexo I do Projeto de Lei n.º 66/2022, de veículos que são objeto investigação no Inquérito Civil n.º MPPR-0006.18.000701-2, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Antonina.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, *caput*, e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; e arts. 114, *caput*, e 120, II, III e XII, da Constituição do Estado do Paraná) e legais (art. 25, IV, 'a' e 'b', da Lei n. 8.625/93; arts. 57, IV, 'a' e 'b', e 58 da Lei Complementar Estadual n. 85/99 – LOMPPR; e art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85), e demais disposições regulamentares (Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n. 1.928/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

Considerando o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal**, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Considerando incumbir ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, XX, LC nº 75/93;

Considerando a notícia de que tramita na **Câmara Municipal de Antonina o Projeto de Lei nº 66/2022**, com vistas a autorizar o Poder Executivo Municipal a promover **leilão público** para **alienar bens** considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente de serviço público, além de **sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações do Município**, e que o **Projeto de Lei nº 66/2022 será submetido a votação dos vereadores na sessão do dia 08/11/2022**;

Considerando a tramitação do **Inquérito Civil nº MPPR-0006.18.000701-2** na 1ª Promotoria de Justiça de Antonina, que visa apurar dano ao patrimônio público de Antonina consistente na permanência de veículos no pátio de empresa privada por mais de 5 (cinco) meses sem providências do Município de Antonina e que referidos veículos, ao regressarem para Antonina, estavam em situação de sucata;

Considerando que nos autos de **Mandado de Segurança nº 0001162-45.2021.8.16.0043**, impetrado pelo Ministério Público em face do Prefeito de Antonina, **foi concedida a segurança e determinado a autoridade coatora**, o então Prefeito de Antonina, o integral cumprimento das requisições de documentos e informações efetivadas pelo Ministério Público por intermédio dos ofícios nº 649/2020 e 767/2020, consistentes em **informar o atual paradeiro e o estado de conversação dos veículos antes e após a saída dos veículos do pátio de empresa privada**;

Considerando que **os veículos Volks Comil Svelto U, ano e modelo 2002, placa AKS 8733, Ônibus Rural Escolar ORE 1, ano 2013, placa AXY 9973 e Ford Cargo 1317, ano e modelo 2009, placa ARW 5935**, constantes no anexo I do Projeto de Lei nº 66/2022 integram o **objeto do Inquérito Civil nº MPPR-0006.18.000701-2**;

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros direitos difusos e coletivos, conforme o disposto no inciso III do artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a apuração de possível omissão na proteção do patrimônio público do Município de Antonina, o que poderá configurar a **prática de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429/92**;

Considerando a necessidade de **preservar as provas do Inquérito Civil nº MPPR-0006.18.000701-2**;

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Antonina, Sr. Paulo Roberto Broska, bem como quem vier a lhes suceder no cargo, que adote as seguintes medidas, em colaboração com o Ministério Público do Paraná e especialmente na **proteção do patrimônio público de Antonina**:

- a) proponha a retirada, do anexo I do Projeto de Lei nº 66/2022, dos veículos que são objeto de investigação no Inquérito Civil nº MPPR-0006.18.000701-2 em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Antonina, quais sejam: Volks Comil Svelto U, ano e modelo 2002, placa AKS 8733, Ônibus Rural Escolar ORE 1, ano 2013, placa AXY 9973 e Ford Cargo 1317, ano e modelo 2009, placa ARW 5935, haja vista a necessidade de preservação de provas;
- b) apresentem resposta por escrito, no **prazo de 10 (dez) dias**, notadamente em relação ao **acolhimento ou não da recomendação adminis-**

trativa, com o encaminhamento da documentação comprobatória da orientação disposta na letra “a” e “b”.

REQUISITA-SE a **publicação da presente Recomendação Administrativa**, pelo prazo de 10 (dez) dias, em local adequado, sugerindo no endereço eletrônico da Câmara de Vereadores de Antonina (<https://www.camaramunicipaldeantonina.pr.gov.br/>), independentemente do acolhimento de seu teor.

A ausência de resposta no prazo concedido importará em presunção de não acatamento e impulsionará o Ministério Público a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Registrando, por fim, a confiança do **MINISTÉRIO PÚBLICO** de que a **CÂMARA LEGISLATIVA ANTONINA** não se furtará ao compromisso Constitucional de bem fiscalizar e servir ao povo de Antonina (conforme art. 52, incisos IV e X, da Lei Orgânica Municipal), encerro colocando-me a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Antonina, 08 de novembro de 2022.

ALAN BOLZAN WITCZAK
Promotor de Justiça